

## **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** o Art. 31 inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014: “(...) Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (...).”;

**CONSIDERANDO** a previsão constante no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a necessidade de justificativa na ausência de utilização do Chamamento Público;

**CONSIDERANDO** que o Associação dos Produtores Rurais das Comunidades do Buieie, Boa Vista e Vargem, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.056.544/0001-26, sediada na Rua Limeira, nº 58, Vila Bandeiras, Município de Urucânia, possui caráter beneficente, sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que a Lei orgânica Municipal autoriza o Município de Urucânia celebrar convênio com o ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DO BUIEIE, BOA VISTA E VARGEM, estipulando o repasse financeiro correspondente ao valor global de R\$ 2.000,73 (dois mil reais e setenta e tres centavos).

**JUSTIFICA-SE** a adoção da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para firmar Termo de Colaboração entre o Município de Urucânia-MG e Associação dos Produtores Rurais das Comunidades do Buieie, Boa Vista e Vargem.

Importa destacar que após a publicação desta justificativa no site oficial da Prefeitura Municipal de Urucânia, [www.urucania.mg.gov.br](http://www.urucania.mg.gov.br), será admitida a sua impugnação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cujo teor será analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para realização do chamamento público.

Urucânia/MG, 15 de dezembro de 2023.

---

**Alexandre Paula de Almeida**  
**Secretaria Municipal de Administração**

